



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, de 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quebrangulo/AL para organização da sociedade civil.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Quebrangulo/AL**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 27, que estabelece como competência do CMDCA gerir o FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quebrangulo;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do CMDCA ocorridas na reunião extraordinária de 20 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que funcionam no município de Quebrangulo; que possuam registro e inscrição no CMDCA de Quebrangulo, com no mínimo 04 (quatro) meses; que estejam regularizadas com CNPJ ativo há pelo menos 02 (dois) anos, em até 30 (trinta) dias antes da publicação desta resolução; e que estejam realizando programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão solicitar o repasse de recursos para ações executáveis, atreladas ao(s) serviço(s) devidamente registrado(s) neste Conselho, a serem efetivamente prestados à população destinatária.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

SEÇÃO I – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS PARA OS REPASSES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

Art. 2º A solicitação de repasse deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao Presidente do CMDCA no período estabelecido pelo conselho na forma disciplinada por esta Resolução e/ou outro documento emitido pelo CMDCA.

§ 1º As solicitações de repasses, realizadas dentro do prazo assinalado no caput, que apresentarem pendências nas comprovações e documentações disciplinadas pelos artigos 10 e 11 desta Resolução; pendências na prestação de contas de recursos públicos; ou quaisquer outras que inviabilizem sua regular instrução, deverão ser regularizadas em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de impossibilidade de transferência de recurso.

§ 2º Se, no decorrer das análises documental e jurídica, verificar-se pendência até então não identificada, deverá a organização da sociedade civil ser comunicada para proceder as necessárias correções, sob pena de impossibilidade de transferência de recursos no corrente ano, sendo-lhe assinalado um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Caso a organização da sociedade civil não realizar as necessárias regularizações determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o recurso permanecerá no CMDCA, disponível para deliberação do CMDCA.

Art. 4º A solicitação de repasse e todos os demais documentos pertinentes para análise deverão ser encaminhados em formato PDF para o seguinte endereço: cmdca@quebrangulo.al.gov.br

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no caput.

Art. 6º O ofício de solicitação de repasse de recursos deverá ser acompanhado e instruído com os seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho nos termos do artigo 8º desta Resolução e no modelo constante do Anexo I;
- II. Plano de Aplicação de recursos financeiros, nos termos do artigo 9º desta Resolução.
- III. Comprovações e documentos previstos nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

Art. 7º O Plano de Trabalho deverá ser impresso, preferencialmente, em papel timbrado da organização da sociedade civil, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada no original pelo(s) seu(s) representante legal(is) e digitalizadas em arquivo no formato PDF, para apresentação, juntamente com o Plano de Aplicação dos Recursos, bem como demais documentos indicados no artigo anterior, em um único e-mail.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

§ 1º Não serão admitidos documentos cuja assinatura seja uma imagem digitalizada.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no Anexo I.

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 9º O plano de aplicação de que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução deverá ser com previsão de utilização dos recursos em no mínimo 02 (dois) e no máximo em até 12 (doze) meses.

§ 1º O recurso será repassado em parcelas trimestrais, em conformidade com o respectivo plano de aplicação e cronograma de desembolso.

§ 2º Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

SEÇÃO IV – COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 10 As organizações da sociedade civil deverão comprovar possuir:

I. Objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto desta Resolução;

II. No mínimo 2 (dois) anos de existência com cadastro ativo, em até 30 (trinta) dias antes da publicação desta resolução, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Inscrição e registro no CMDCA há pelo menos 04 (quatro) meses;

IV. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11 Deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

- I. Certificado de registro e inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de pelo menos 04 (quatro) meses, conforme o inciso III, do art 10 desta Resolução;
 - II. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
 - III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o inciso II, do art 10 desta Resolução;
 - IV. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF- FGTS, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Alagoas;
 - VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - VIII. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal);
 - IX. Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório;
 - X. Declaração sobre as instalações e condições materiais, onde são executados os projetos sociais (Anexo III);
 - XII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, subscrita pelo (s) representante(s) legal (ais);
 - XII. Cópia de documento pessoal do (s) representante (s) legal (ais) da organização da sociedade civil;
 - XV. Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV);
 - XIII. Declaração de não contratação (Anexo V)
 - XVIII. Declaração de abertura de conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente Resolução em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município (Anexo VI)
- § 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser impressas em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritas pelo (s) seu (s) representante (s) legal (ais) e, digitalizadas em arquivo no formato PDF, para envio por e-mail.
- § 2º Não serão admitidos documentos cuja assinatura seja uma imagem digitalizada.

**CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO
DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 12 A solicitação de repasse apresentada terá a sua admissibilidade analisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de comissão instituída para tal finalidade, que promoverá as seguintes verificações:

- I. Se a solicitação foi apresentada nos formulários adequados, em conformidade com os anexos disponibilizados nesta Resolução, e se possui todos os campos preenchidos corretamente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

II. Compatibilidade entre a finalidade estatutária da organização da sociedade civil, o objeto proposto, o regime de atendimento e o registro no CMDCA, que deve estar vigente;

III. Se foram apresentadas todas as comprovações e documentos solicitados nos Arts. 10 e 11 desta Resolução.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar, à organização da sociedade civil, esclarecimentos, complementações, correções ou alterações na solicitação de repasse, visando à adequação aos aspectos avaliados no artigo precedente, respeitados os prazos estabelecidos pelo artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 13 Ficarão impedidas de receber recursos as organizações da sociedade civil que:

I. Não esteja regularmente constituída e registrada no CMDCA no período estabelecido nesta resolução;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Quebrangulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará, em ato a ser publicado no Portal da Transparência do Município em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão destinado a monitorar e avaliar as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou de Fomento, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública que terá dentre suas atribuições a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO(S) ÓRGÃO(S) TÉCNICO(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 15 As parcerias celebradas nos termos desta Resolução, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por comissão instituída para este fim.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

§ 2º Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios pela comissão que deverão ser submetidos à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 É dever das organizações da sociedade civil durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar ao CMDCA ou a quem o Conselho indicar, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. Promover no prazo estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, de acordo com a especificidade do Plano de Trabalho apresentado;
- V. Apresentar ao CMDCA, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 18 As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:

I - Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira apresentado;

II - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, digitalizando-os, em seguida, enviar ao CMDCA, por e-mail, e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV - Devolver ao FMDCA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

V - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

VI - Manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, exclusiva, junto ao Banco do Brasil, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

§ 1º A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser previamente informada ao CMDCA para análise e aprovação.

§ 2º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA é obrigatório a referenda ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, por meio do envio detalhado das despesas as quais deverão ser apresentadas em reunião do CMDCA.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo CMDCA juntamente com a Secretaria de Assistência Social, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações trimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com o plano de aplicação aprovado anteriormente.

Art. 20 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

- I. Comprovantes de transferências de pagamentos referentes às despesas previstas no plano de aplicação;
- II. Notas fiscais das despesas;
- III. Relatórios descrevendo as atividades realizadas em consonância com o plano de trabalho;
- IV. Outras documentações comprobatórias solicitadas pelo CMDCA e/ou Secretaria de Assistência Social.

Art. 21 Caberá a análise, ao CMDCA juntamente com o setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 22 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo, a ser determinado pelo CMDCA, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24 O valor destinado para as organizações da sociedade civil será objeto de resolução específica do CMDCA que levará em consideração o plano de trabalho e o plano de aplicação enviados pelas Organizações da Sociedade Civil a partir do edital de chamamento público.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Art. 25 As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução terão vigência mínima de 02 (dois) e máxima inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em canal oficial do município.

§ 1º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso;

§ 2º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada, pelo período máximo de 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada com os motivos que causaram o descompasso da execução, formalizada pela organização da sociedade civil, a ser apresentada ao CMDCA, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 3º Para as parcerias cujo prazo de vigência seja de 2 (dois) meses, o prazo para a solicitação de prorrogação prevista no § 2º será de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, na mesma forma nele prevista.

Art. 26 Os Termos de Fomento celebrados poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que a intenção seja comunicada por escrito pelos partícipes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. Parágrafo único. Para as parcerias cuja vigência seja de 02 (dois) meses, o prazo para a rescisão de que trata o artigo será de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, na mesma forma prevista no parágrafo anterior.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

Art. 27 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 28 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 29 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 30 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII - DOS ANEXOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

Art. 32 Integram esta Resolução, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Plano de Aplicação de recursos financeiros;
- III. Declarações.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A presente Resolução poderá ser impugnada no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do e-mail cmdca@quebrangulo.al.gov.br

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Presidente do CMDCA que deverá ser submetida à homologação em reunião do CMDCA no período de 08 (oito) dias úteis.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 34 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Quebrangulo, 20 de fevereiro de 2024.



Tamiris Ferreira de Assis Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1 Nome da Instituição:

1.2 Endereço:

1.3 E-mail da instituição:

1.4 Telefone da instituição:

1.4 Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

- Nome do Representante Legal:
- RG:
- CPF:
- Fone:
- Telefone:

1.5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

1.6 Finalidade Estatutária:

2. Identificação do Projeto

2.1. Nome do Projeto:

2.2. Nº Registro no CMDCA:

2.4. Área temática, conforme o Edital:

3. Objetivos

3.1 Objetivo Geral:

3.2 Objetivos Específicos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

4. Descrição da realidade objeto da parceria: (apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria) **No Máximo 50 linhas**

5. Justificativa quanto à importância da proposta que está sendo apresentada.

6. Público alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto)

7. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: *descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do projeto no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.*

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

8. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do Projeto.

9. Valor total do projeto: R\$ XXXXXXXX (extenso) e previsão inicial da natureza das despesas

RECEITA	Valor em R\$
Valor solicitado ao CMDCA	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

DESPESAS (conforme Art. 9º da Resolução)	Valor em R\$
Folha de Pagamento	
Materiais de Consumo	
Materiais permanentes	
Serviços	
Total	

10. Cronograma de desembolso

Parcela	Valor (R\$)
01/ (xx)*	
02/(xx)	
03/(xx)	
Total	R\$

***xx é o número total de parcelas**

***não deve ser colocado o mês**

Quebrangulo, [dia] de [mês] de 2024.

Nome do representante legal

CPF:

Função:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

PROJETO: _____ Nº DA PARCELA: _____

FOLHA DE PAGAMENTO		MATERIAL DE CONSUMO		SERVIÇOS		ENCARGOS/IMPOSTOS/BENEFÍCIOS	
Item de despesa	Valor	Item de despesa	Valor	Item de despesa	Valor	Item de despesa	Valor
Subtotal mês >>		Subtotal mês >>	-	Subtotal mês >>	-	Subtotal mês >>	-
TOTAL DO RECURSO APLICADO >>>>						R\$ 0,00	

OBS1: Para cada parcela deverá ser elaborado um plano de aplicação;

OBS 2: Os itens acima são apenas exemplos, o que quer dizer que não necessariamente serão os mesmos itens estabelecidos pela OSC.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 01/2024, para a execução de programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que os espaços onde são executados o projeto possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Nome do representante legal

CPF:

Função:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal da (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de para a execução de programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a organização da sociedade civil não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nome do representante legal

CPF:

Função:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante legal da (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para a execução de programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014.

Nome do representante legal

CPF:

Função:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Quebrangulo/AL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo dos representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO que será aberta Conta Corrente Específica no Banco do Brasil, Agência do Município de Quebrangulo-AL, para o recebimento dos repasses para a execução de programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Nome do representante legal

CPF:

Função: